



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2026**

*Dispõe sobre a composição e o funcionamento das Equipes Multidisciplinares para a Educação das Relações Étnico-Raciais (EMERER) no âmbito da rede pública municipal de educação.*

O Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, considerando:

- o disposto nas Leis n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e n.º 11.645, de 10 de março de 2008, que dispõem sobre a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nas instituições de Ensino da Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 10 março de 2004, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica;
- a Deliberação CEE/PR n.º 04, de 2 de agosto de 2006, que institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- a Lei nº 3784, de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do Município de Paranaguá e dá outras providências;
- que as Equipes Multidisciplinares para a Educação das Relações Étnico-Raciais (EMERER) são instâncias de organização do trabalho escolar com a finalidade de orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do ano letivo;
- que as Equipes Multidisciplinares para a Educação das Relações Étnico-Raciais (EMERER) constituem-se por meio da articulação dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e o Referencial Curricular do Paraná;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a composição das Equipes Multidisciplinares para a Educação das Relações Étnico-Raciais (EMERER) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, nas instituições de ensino regulares de Educação Básica, nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos –EJA.

**Parágrafo único.** As Equipes Multidisciplinares para a Educação das Relações Étnico-raciais, compostas na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI e nas instituições de ensino, serão de caráter permanente, podendo haver substituições de componentes sempre no ano letivo subsequente.

**Art. 2º** A Equipe Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico Raciais da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral deverá ser composta por 12 (doze) integrantes dos departamentos da SEMEDI.

**Art. 3.º** Poderão compor as Equipes Multidisciplinares para a Educação das Relações Étnico-Raciais profissionais do Magistério Municipal e servidores concursados em exercício na instituição de ensino, os quais deverão ser aprovados em assembleia pelo Conselho Escolar.

**Art. 4.º** Poderão compor as Equipes Multidisciplinares para a Educação das Relações Étnico-Raciais convidados da comunidade/sociedade civil, os pertencentes a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Conselho Escolar ou Movimentos Sociais.

**Art. 5.º** A composição das Equipes Multidisciplinares para a Educação das Relações Étnico-Raciais nas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação em Tempo Integral, Educação do Campo, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos será feita conforme segue:

- a)** nas instituições com até 500 estudantes matriculados, a equipe deve ser composta por 5 (cinco) integrantes, sendo: 1 (um) pedagogo; 3 (três) profissionais do Magistério Municipal, 1 (um) convidado externo – Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Conselho Escolar, Movimentos Sociais;
- b)** nas instituições que tenham mais de 501 estudantes matriculados, a equipe deve ser composta por, no mínimo 5 (cinco) até 8 (oito) integrantes, sendo: 1 a 2 (um a dois) pedagogo (s); 3 a 4 (três a quatro) profissionais do Magistério Municipal, 1 a 2 (um a dois) convidado (s) externo (s) – Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Conselho Escolar, Movimentos Sociais;
- c)** Representando todas as instituições das colônias e ilhas que não possuem gestor na unidade de ensino a equipe deve ser composta por 6 (seis) integrantes, sendo: 2 (dois) pedagogos itinerantes; 2 (dois) profissionais do Magistério Municipal, 2 (dois) convidados externos – representantes da Comunidade

Escolar e/ou Movimentos Sociais, (sendo 1 representante das colônias e 1 representante das ilhas).

**Art. 6.º** A composição da Equipe Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico-Raciais da instituição de ensino poderá ser homologada mesmo que o número de interessados seja inferior ao estabelecido nesta Instrução.

**§ 1.º** A direção e a equipe pedagógica da instituição de ensino deverão indicar representantes para os segmentos que não forem preenchidos.

**§ 2º** Na impossibilidade de haver representantes de todos os segmentos, conforme disposto nas alíneas do art. 5.º, a composição poderá ser feita com mais de um profissional de um mesmo segmento.

**Art. 7.º** Caso o número de interessados ultrapasse o número de vagas disponíveis para a instituição de ensino, terá preferência para integrar a Equipe Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico-Raciais aquele que:

- a) for autodeclarado negro, quilombola ou indígena;
- b) tiver maior carga horária de participação e/ou docência em eventos de formação continuada referente à Educação para as Relações Étnico-Raciais ou História e Cultura Afro-Brasileira e/ou Indígena;
- c) tiver mais tempo de serviço na instituição de ensino;
- d) tiver mais idade.

**Art. 8.º** A coordenação da Equipe Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico-Raciais será responsável por articular as ações entre os membros da equipe e a comunidade escolar, preferencialmente exercida por um pedagogo e, na falta deste, pelo gestor pedagógico da instituição de ensino, ou por um profissional com padrão na instituição de ensino.

**Art. 9.º** A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI realizará, anualmente, formação/curso para os integrantes das Equipes Multidisciplinares para a Educação das Relações Étnico-Raciais, abordando a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

**Art. 10** Os integrantes das Equipes Multidisciplinares para a Educação das Relações Étnico-Raciais que participarem das formações/cursos realizadas pela SEMEDI receberão certificação que poderá ser utilizada para progressão na carreira do magistério público municipal, conforme resolução própria.

**Art. 11** A Equipe Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico Raciais deve passar por processo de homologação na instituição de ensino, sendo através do registro em Livro Ata próprio para a Equipe Multidisciplinar da instituição com envio de cópia para a Equipe Multidisciplinar da Secretaria

Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI, a cada 2 (dois) anos, até 2 (dois) meses após o início do ano letivo.

**Art. 12** Os integrantes da Equipe Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico-Raciais poderão ser substituídos, quando necessário, no ano em que não ocorrer homologação, com registro em Livro Ata próprio, para a Equipe Multidisciplinar da instituição com envio de cópia para a Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI.


**Art. 13** O gestor escolar, conforme normatização referencial do Regimento Escolar, deverá viabilizar a composição da Equipe Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico-Raciais, acompanhando sua atuação educativa.

**Parágrafo único.** A instituição de ensino que não compuser a Equipe Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico-Raciais, ou cujas Equipes homologadas não participarem dos cursos de formação, destinados aos integrantes da EMERER e ofertados pela SEMEDI, deverá encaminhar justificativa, via ofício assinado pelo gestor escolar, ao Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral, para posterior encaminhamento ao Ministério Público do Paraná para procedimentos acerca do descumprimento de legislação.

**Art. 14.** Compete aos membros das Equipes Multidisciplinares fomentar debates, elaborar estratégias e promover ações educativas voltadas para a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais. Esses profissionais deverão assegurar que a cultura africana, afro-brasileira e indígena seja valorizada e integrada ao cotidiano escolar, contribuindo para práticas pedagógicas inclusivas e equitativas. É imprescindível que tais debates e ações educativas sejam desenvolvidos durante todo o ano letivo, com registro no planejamento do profissional do Magistério e no Livro de Registro de Classe Online Município (LRCOM) em conjunto com a comunidade escolar, de modo a ampliar o diálogo, fortalecer vínculos institucionais e garantir a participação coletiva na promoção de uma educação antirracista e plural.

**Art. 15** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 17 de abril de 2026.



Thiago Casas do Nascimento  
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral  
Decreto nº1443/2025